

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO PLANO APRESENTADO POR FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”, PARA VOTAÇÃO NA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDITORES, DESIGNADA PARA 28/06/2012.

DOS CREDORES TRABALHISTAS

PROPOSTA ORIGINAL	PROPOSTA ALTERADA
Destinação das Fazendas em Brusque, imóveis em Balneário Camboriú e em Blumenau, para pagamento de verbas trabalhistas	Destinação de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) decorrentes do crédito obtido nos autos 98.20.03227-0, em substituição aos imóveis. Assim, após o ocorrido o pagamento nos referidos autos, será este valor (R\$ 5 milhões), transferido diretamente para conta vinculada ao juízo da recuperação, mediante ofício desse, para posterior rateio aos credores trabalhistas.
Após 90 dias da homologação do plano, pagamentos mensais de R\$ 95.000,00, rateados proporcionalmente ao crédito de cada credor.	Mantida a proposta, estabelecendo que os pagamentos serão realizados pela empresa diretamente nos Sindicados correspondentes
Créditos decorrentes do FGTS, seriam inseridos no contrato com a CEF, com prazo de 120 meses restantes para pagamento	Acrescentar os créditos de FGTS a planilha dos créditos de natureza trabalhista e pagos após os mesmos, mantendo-se o valor mensal em R\$ 95.000,00, mediante depósito na CEF em conta vinculada a cada trabalhador, ou, destinar 50% dos valores mensais para pagamento de verbas trabalhistas e outros 50% para pagamento das verbas do FGTS.
Exclusão das multas dos artigos 467 e 477, da CLT e do aviso prévio	Manter aplicação da multa do artigo 477, da CLT e pagamento do Aviso prévio, excluindo-se a multa do artigo 467, da CLT
Atualização do saldo devedor pela TR	Atualização do saldo devedor por 50% do INPC

DOS CREDORES GARANTIA REAL

PROPOSTA ORIGINAL	PROPOSTA ALTERADA
<p>Pagamento do débito em 120 parcelas</p> <p>Carência de 36 meses para o primeiro pagamento</p> <p>Atualização do débito anualmente pela TR</p> <p>Desconto de 30% após o pagamento de 70% do débito</p> <p>Restrição da garantia em parte do imóvel</p> <p style="padding-left: 40px;">Bradesco – Imóvel Matriz</p> <p style="padding-left: 40px;">Alain – Imóvel Tecelagem</p>	<p>Exclusão do desconto</p> <p>Atualização do débito anualmente pela TR + 3%</p> <p>Manutenção das demais condições</p>

DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

PROPOSTA ORIGINAL	PROPOSTA ALTERADA
Pagamento em parcelas	
Pagamento dos créditos dos Sindicatos e honorários advocatícios, imediatamente após esgotados os pagamentos das verbas trabalhistas	Pagamento dos créditos dos Sindicatos e honorários advocatícios, imediatamente após esgotados os pagamentos das verbas trabalhistas e <u>decorrentes do FGTS</u>
<p>Pagamentos em parcelas mensais sucessivas, de acordo com o valor do crédito de cada credor, assim estabelecidas:</p> <p>Até R\$ 1.000,00 1 parcela Até R\$ 5.000,00 6 parcelas Até 10.000,00 6 parcelas Até 100.000,00 36 parcelas Até 500.000,00 84 parcelas Acima deste valor 96 parcelas</p>	Mantida a proposta original, mas assegurando-se o valor mínimo de R\$ 100.000,00 por parcela.
CELESC	
Dação em pagamento de parte do imóvel matriculado sob o n. 17.468, no CRI de Brusque.	<p>Dação em pagamento de parte do imóvel matriculado sob o n. 17.468, no CRI de Brusque.</p> <p>Cessão dos direitos oriundos do processo n. 98.20.03227-0, em trâmite na Justiça Federal de Blumenau, movido em face da Eletrobrás, assumindo a CELESC, inclusive, a responsabilidade financeira sobre os honorários contratuais respectivos (Martinelli Advogados);</p> <p>Fica excluída da cessão, a quantia de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para pagamento de verbas trabalhistas, conforme descrito em tópico específico.</p> <p>Fica excluída a responsabilidade</p>

	<p>da CELESC em razão dos créditos reservados em decorrência dos autos n. 011.08.006700-0 (Luiz Alberto Basseto);</p> <p>Abatimento/deságio quanto ao saldo remanescente</p>
<p>Sociedade de Propósito Específico</p>	
<p>Destinado a credores com créditos superiores a R\$ 100.000,00, que não optarem pelo recebimento em parcelas ou sobre a lucratividade</p> <p>Integralização do imóvel pela Fábrica, após desmembramento e liberação de restrições, no valor de R\$ 8.246.000,00, cotizado em 8.246.000.000 cotas de R\$ 0,01 cada</p> <p>Credor participa com seu crédito, após aplicação de desconto no percentual de 62%</p>	<p>Manutenção da criação da SPE, com a transferência dos imóveis a mesma, com ressalva das seguintes pendências:</p> <p>a) processo n. 011.11.012870-3, ação de usucapião movida por Maria Luiza Renaux;</p> <p>b) processo n. 011.11.003182-3, ação de execução movida por Renaux São Paulo Representação e Empreendimentos Ltda;</p> <p>c) processo n. 000090-93.2010.4.04.7215, ação de execução movida pela Fazenda Nacional</p>

DOS CREDORES FOMENTADORES

PROPOSTA ORIGINAL	PROPOSTA ALTERADA
Oferecimento de garantia mobiliária e imobiliária (matrícula 17.467)	Mantida a proposta, acrescentando-se que aos credores que continuarem a fomentar financeiramente a atividade produtiva da empresa, será antecipado do seu crédito, o percentual de 2% a cada nova operação realizada.

DEMAIS ADEQUAÇÕES

<p>Substituição, no plano, onde houver os termos “verbas de natureza salarial” por “verbas de natureza trabalhista”, com exceção do 2º parágrafo do item 6.1.1., “b”</p> <p>Exclusão dos honorários assistenciais da previsão contida no item 6.5.</p>
<p>Para os credores decorrentes de ações judiciais cuja data do fato gerador do crédito, ainda que pendente de reconhecimento, seja anterior ao pedido de recuperação, quando do seu reconhecimento judicial, serão pagos na forma estabelecida no plano (pagamento em parcelas), de acordo com a natureza e valor do seu crédito. Em razão do exposto, caberá ao juízo falimentar determinar a liberação de quaisquer restrições (penhoras, reservas, cauções) existentes nos feitos em tramitação.</p>
<p>Em razão da extensão da novação estabelecida no item 6.5., fica autorizada a extinção dos processos movidos em face de fiadores, avalistas e/ou garantidores.</p> <p>Até que seja homologado o plano e extintas tais obrigações, fica a empresa em recuperação autorizada a constituir garantia nos referidos autos em favor dos fiadores, avalistas e/ou garantidores, cujos débitos sejam originários de transações com a mesma (empresa em recuperação).</p>